

## O IDEAL GOLPISTA NO ENSINO DO DIREITO CONSTITUCIONAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ ENTRE 1969 A 1985<sup>1</sup>

Juliana Khouri<sup>2</sup>  
David Roverso Musso

### RESUMO

Trata-se de uma análise voltada à disseminação dos ideais golpistas interpostos pela Ditadura Militar na disciplina de Direito Constitucional da UFPR entre 1969 e 1985; em face à emergência do constitucionalismo do Estado Social; o planejamento educacional como ferramenta de justificação e manutenção do *status quo*; bem como o ensino efetivamente lecionado em sala de aula. A fim de responder três questionamentos básicos: como se pensa o ensino da disciplina naquele período; qual era a proposta teórica curricular para a disciplina no período; e como efetivamente acontecia o ensino do Direito Constitucional entre 1969 a 1985.

**Palavras Chaves:** Direito Constitucional; Ensino Direito Constitucional; Golpe Militar de 1964; Universidade Federal do Paraná-UFPR.

### INTRODUÇÃO

A ditadura militar do Brasil instaurada após o golpe de 1964 buscou tornar legítima a tomada do poder através da edição dos Atos Institucionais, que davam o pseudo suporte material às investidas do regime; de uma forte repressão, que dizimou dezenas de opositores; e do uso de instituições estatais na divulgação daqueles chamados ideais da “revolução”, elencados pelos próprios militares.

Este artigo busca analisar de maneira breve a influencia da disseminação dos ideais golpistas na proposta da disciplina de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná nos anos de 1969 a 1985. O intervalo se mostra relevante quando o ano de 1969 representa o da última grande reforma no campo constitucional outorgada pelo regime, através dos dezessete atos institucionais. Por consequência, este ano também representa a primeira alteração na grade curricular da disciplina de Direito Constitucional da UFPR pós golpe. Em 1972 a resolução nº

<sup>1</sup> Artigo recebido em 14 de novembro e aceito em 12 de dezembro de 2013.

<sup>2</sup> Acadêmicos da Escola de Direito das Faculdades Integradas do Brasil - UniBrasil. Orientador: Prof. Ozias Paese Neves.

003/72 do Conselho Federal de Educação seria a causa da última alteração na grade curricular e na ementa da disciplina com o país sob comando dos militares.

Para trilhar o objetivo proposto, porém, será necessário um oportuno resgate histórico, com o objetivo de traçar um breve contexto do ensino do jurídico no Brasil: desde a ideologia tecnicista presente na reforma da grade curricular proposta ainda no Governo de Getúlio Vargas; o percurso teórico da grade curricular para a disciplina de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná, de 1945 a 1985; até a uma análise mais aprofundada da bibliografia recomendada pelo curso para a disciplina em tela a partir de 1973.

Tal como nos ensina Antonio Manuel Hespanha<sup>3</sup>, este estudo foi conduzido a partir da consciência de que o momento em foi produzido, pós 25 anos de Constituição democrática, de consolidada democracia, e de amplos debates em torno das Comissões da Verdade, influencia de modo substancial a análise, valoração e interpretação dos fatos proposta. Assim, se busca analisar o contexto nacional fechado durante o regime militar em face à emergência do constitucionalismo do Estado Social; o planejamento educacional como ferramenta de justificação e manutenção do *status-quo*; bem como o ensino efetivamente lecionado em sala de aula; os grupos de estudo como alternativa ao pensamento crítico; e por fim, o posicionamento institucional da Universidade Federal do Paraná.

Como fontes de investigação, este estudo se valeu do resgate e da análise da bibliografia proposta nas ementas da disciplina de Direito Constitucional do curso de Direito da Universidade Federal do Paraná de 1945 a 1985; bem como de depoimentos de alunos e professores da instituição naquele período. Por sua vez, a problematização buscou elucidar e responder três questionamentos básicos: como se pensa o ensino da disciplina naquele período; qual era a proposta teórica curricular para a disciplina no período; e como efetivamente acontecia o ensino do Direito Constitucional entre 1969 a 1985.

---

<sup>3</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **A história do direito na formação dos juristas**. In: \_\_\_\_\_. Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. pág. 21-48.

## 1. CURRÍCULO MÍNIMO E NOVAS REGRAS PARA O CURSO DE DIREITO

Em 1962 foi criado para o curso do Direito um currículo mínimo pelo Conselho Federal de Educação. Esta reforma se deu através da intervenção de Francisco Campos<sup>4</sup>, um dos juristas que colaboraram com o projeto e elaboração da Constituição de 1937 e do preâmbulo Ato Institucional 1 em 1964.

Em um breve histórico sobre a estrutura curricular anterior à reforma adotada em 1962, tinha-se a grade do Curso de Direito intacta desde o Brasil Império, o modelo utilizado era o currículo pleno pré-determinado, este possuía suas raízes em ideais políticos à época Imperial<sup>5</sup>, a qual se destacava os ramos do Direito Público Eclesiástico e Direito Natural.

O intuito deste currículo mínimo era a despolitização da cultura jurídica, tornando então o jurista em mero operador do direito como advogado, formatando o conhecimento jurídico em algo meramente técnico.

Pelo seu tecnicismo, foi mais um passo no sentido da despolitização da cultura jurídica. Nota-se nele, claramente, a tentativa de transformar os cursos de Direito em cursos estritamente profissionalizantes, com redução – para não falar em quase eliminação – das matérias de cunho humanista e de cunho geral<sup>6</sup>.

Essa regulamentação foi substituída por uma resolução do CFE nº 003/72 em 1972, tendo por vista, a implementação do currículo mínimo.

O que chama atenção para este período e a forma que a grade de Direito foi dividida é o cenário militar instaurado. A preferência neste cenário era o Direito Penal e o Direito Civil. O Direito Constitucional nesta resolução CFE nº 003/72, foi tido como uma matéria profissionalizante, porém foi dividida com a matéria Teoria do Estado, Sistema Constitucional Brasileiro e o Estudos de Problemas Brasileiros, ora então, era possível analisar que as instituições de Direito de forma tácita, tiveram suas ementas e cadeiras curriculares sensivelmente suprimidas por influência do período ditatorial.

<sup>4</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Editora Fundação BOITEUX, 2005, pag25.

<sup>5</sup> Idem ibidem. Pág. 23.

<sup>6</sup> Idem ibidem. Pág. 25.

Na década de 80 já se realizavam críticas à postura das instituições de Direito, dizendo que o currículo mínimo era mera representação do que deveria ser lecionado ao mínimo.

(...) A Resolução de 1972 do Conselho Federal concedeu liberdade às Universidades na organização curricular, condicionando-as apenas quanto à duração do curso e ao currículo mínimo (...) renunciaram à autonomia, posto que grande parte dos cursos transformou em máximo o currículo mínimo, afastando a flexibilidade, variedade e regionalização curriculares expressas pelas habilitações específicas(...)<sup>7</sup>

Sendo assim, as instituições de Direito em aceitarem a reprodução desta postura também acabaram por perder a autonomia catedrática.

### **1.1. Resquício ideológico estado-novista**

No que tange se falar no golpe de 1964 é preciso compreender quem são seus preconizadores, ate mesmo para que se avalie que o regime militar de 1964 é fruto de resquícios ideológicos da Era Vargas.

Não há como não citar Francisco Campos que ora braço direito de Vargas no Estado Novista, pois foi o compositor da carta política de 1937 e ora participante do golpe de 1964, com colaboração do preâmbulo do Ato Institucional nº. 1.

Porém, neste período Francisco Campos, adotou de outras técnicas para se manter no poder. A utilização destas técnicas para manobrar as instituições de forma populista ainda se perpetrou em 1964 com Francisco Campos, pois dessa forma, tinha o apoio das instituições somado às forças do governo. O que de tal modo, facilita a compreensão de como se passou rapidamente de uma Ditadura Militar para uma Ditadura Civil Militar. O que em verdade explica a nuance de Francisco Campos é a questão de este ser adaptável<sup>8</sup> às alterações político-governamentais, ora aderindo ao um discurso mais autoritário ou ora operando em

---

<sup>7</sup> Idem ibidem. Pág. 28.

<sup>8</sup> SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. CASTRO, Alexander Rodrigues de. **Um Jurisconsulto Adaptável Francisco Campos (1891-1968)**. In: MOTA, Carlos Guilherme. SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. Os Juristas na Formação do Estado-Nação brasileiro 1930 dias atuais. São Paulo: Saraiva, 2010. pág. 256-257.

defesa da democracia. O que de fato denota a Francisco Campos uma figura mais política que jurista.

Implementando nessas estruturas de base a figura do homem de bem, logo passou a opinar na Educação como Ministro da Justiça no Estado Novo<sup>9</sup>, com um discurso autoritário, em 1964 trazia um discurso referente a “educar para democracia<sup>10</sup>”, levantando a bandeira da necessidade de um regime ditatorial para salvaguardar o interesse e direitos de todos.

Como jurista e influente politicamente, trouxe um tratamento visivelmente antagônico no que concerne às faculdades de Direito, uma vez que preconizava o silêncio em relação a políticas passadas e um teor mais técnico para o curso de Direito<sup>11</sup>, dizia que era possível com a diminuição da grade curricular e implementação do estágio obrigatório a construção de melhores operadores do direito.

Em se tratando da observância dos resquícios ditatórias no Estado do Paraná, no ensino se direcionou por todo o país, afetando de forma significativa até os professores da UFPR, visto que alguns deixavam de ter interesse pela docência, haja vista a violência do regime atual o qual se instalava.

Nós tivemos aqui em nosso estado o professor de direito constitucional José Munhoz Melo que foi em 1946 um dos constituintes. Ele era deputado federal pelo Paraná, e foi um dos constituintes da carta de 1946, e ele era professor de direito constitucional, foi meu professor inclusive, um belíssimo professor. E ele deu uma declaração pública, saiu na imprensa local, de que ele não poderia continuar lecionando direito constitucional com a mutilação que a constituição sofreu em função do Ato Institucional N°1, e deixou de exercer a carta constitucional. Foi uma atitude de maior independência intelectual, de grande coragem cívica também(...)<sup>12</sup>

De tal modo, se nota que não era uma questão de escolha que as instituições possuíam, ou seja, não há no que se falar em democracia. Diferente do que o próprio regime militar na voz de Francisco Campos deliberava “educar para democracia”, essa redução drástica na estrutura curricular do curso de Direito foi imposta em todo Brasil e na UFPR não ocorreu de modo diverso, essa informação

---

<sup>9</sup> Idem ibidem. Pág. 257-258.

<sup>10</sup> Idem ibidem. Pág. 262.

<sup>11</sup> Idem ibidem. Pág. 256.

<sup>12</sup> DOTTI, René Ariel. **René Ariel Dotti**: depoimento [jul. 2013]. Entrevistadoras: Juliana Khouri, Mayã Rausis Fcachenco. Curitiba, 2013. 1 arquivo .mp3 (26 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B deste artigo.

resta clara com a recusa que os professores tinham á época de lecionar dentro dos novos limites impostos.

## **2. A CADEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL DA UFPR: PERCURSO TEÓRICO DA GRADE CURRICULAR 1955-1973**

No que tange a análise da cadeira de Direito Constitucional da Instituição de Ensino Superior, Universidade Federal do Paraná, foram coletados documentos à época na própria Instituição. A construção do artigo presente tem como objeto de campo de estudos as ementas da UPFR entre os anos de 1955 até 1973, de acordo com documentos apêndices.

Nota-se neste intervalo de período, uma inclinação maior da instituição para o ensino da cadeira de Direito Penal, sendo que em todos os períodos os alunos tinham como conteúdo programático a matéria de direito penal, porem o ensino de Direito Constitucional antes da reforma do currículo mínimo já era reduzido e quando o novo sistema de conteúdo programático passou a vigorar vê-se uma maior supressão a esta cadeira.

Inicialmente pode haver uma tendência a julgar que as ementas pós Ditadura Militar são mais completas e complexas que as anteriores, não pertencentes a este regime. O que se nota que na ementa de 1955<sup>13</sup>, preconizava-se a idéia de estudar o Direito Comparado, a Constituição Inglesa, Constituição Americana o que remete verificar uma postura aberta em recepcionar diferentes visões acerca do Direito Constitucional.

Já nas ementas posteriores, iniciando com a ementa de 1969<sup>14</sup>, o que salta aos olhos, é a confusão entre Direito Constitucional, Teoria Geral do Estado e a matéria de EPB- Estudo de Problemas Brasileiros. De toda sorte, é clara a manobra do regime ditatorial, ora aumentando a ementa da cadeira de Direito Constitucional. O antagônico é o aumento da grade de assuntos não pertinentes com a grade curricular de Direito Constitucional e a indicação bibliográfica reduzida. A resolução do CFE n° 003/72 tornou por agravar ainda mais este quadro, o que

---

<sup>13</sup> Anexo A

<sup>14</sup> Anexo B

provocou uma nova alteração na ementa da disciplina, reduzindo a indicação bibliográfica tragicamente à apenas quatro indicações de obras a partir de 1973<sup>15</sup>.

A gama escolhida para compor a ementa da UFPR antes da vigência do período ditatorial no país, contava com 17 autores, entre eles; Pinto Ferreira, Aguinaldo Costa Pereira, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, A. de Sampaio Doria, Paulo M. De Lacerda, Candido Motta Filho, E. Boutmy, Carlos Sparano, Sanchez Agesta, Hésio Fernandes Pinheiro, Pedro Calmon, Alcides Rosa, Ivair Nogueira Itagiba, Pontes de Miranda, Carlos Maximiliano, Temistocles Cavalcanti e Eduardo Espínola.

Após as mudanças pertinentes ao novo modelo político, social e jurídico devido ao sistema fechado gerado pelo o golpe de 1964, a Constituição de 1967 e a revisão Constitucional de 1969 têm-se a drástica redução das indicações de obras doutrinaria que não representam necessariamente redução da grade horária.

Cabe ressaltar, que por mais que ementa no período ditatorial possa parecer mais democrática ou até mesmo didática, é necessário ter a lembrança da força coativa do DOPS em salas de aulas do curso de Direito.

### **2.1. Planejamento educacional fechado pós 1973: uma literatura adequada à manutenção do “*status-quo*”**

Os golpistas de 1964 utilizaram de inúmeros argumentos para justificar a investida e conseqüente deposição forçada do Presidente João Goulart. Dentre os motivos elencados pelos homens de farda não passava despercebido a restauração da ordem social. Já no poder, os militares acreditavam ser papel do Estado divulgar os valores que motivaram a “revolução” na busca de dar legitimidade para o golpe. Assim, as instituições estatais mais relevantes na ordem social, tinham agora mais um objetivo: o de divulgar os valores e ideais fundamentais da sociedade brasileira, numa construção artificial, adequada ao pensamento e ideal de nação dos que agora ocupavam o Palácio do Planalto.

Os órgãos sobre domínio do Estado seriam os responsáveis em dar o primeiro passo na divulgação destes valores, que, no pensamento dos homens da caserna, naturalmente se alastrariam por toda a sociedade civil. Neste sentido, Maria José de Rezende assevera que “a fixação de valores considerados fundantes

---

<sup>15</sup> Anexo C

da ordem social almejada pela ditadura deveria ser feita através de todas as instituições sociais”<sup>16</sup>.

Para cumprir com o objetivo de difusão de valores o regime militar encontrou terreno fértil nas instituições de ensino. Foi a escola que se tornou dos principais disseminadores dos ideais golpistas, tanto no ensino básico, como no ensino superior. O regime, inclusive, adequou as grades curriculares inserindo disciplinas que versavam exclusivamente sobre a construção dos valores e ideais de nação – Educação Moral e Cívica e Estudo dos Problemas Brasileiros são exemplos.

Na cadeira de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná a interferência militar não ficava restrita apenas a disciplinas específicas a disseminação de valores. O percurso histórico da bibliografia recomendada nas ementas da grade curricular leva a este entendimento. Um planejamento educacional rigorosamente pensado a partir de uma dogmática capaz de reproduzir o *status-quo*, cumprindo, principalmente, com seu papel de exaltação dos ideais da “revolução”.

O suporte a afirmação ora aventada no parágrafo anterior encontra terreno nas palavras do principal doutrinador escolhido para nortear o ensino da disciplina de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná a partir de 1973<sup>17</sup>. De Paulino Jacques, o “Curso de Direito Constitucional” é uma ode teórica dirigida aos militares desde a era Vargas. Já do sumário pode-se extrair a opinião de que o Estado Novo foi “um mal necessário que sobreviveu à queda da Ditadura”<sup>18</sup>.

No mesmo manual Jacques elenca com paixão os elementos motivadores da “revolução de 1964”, dedicando, inclusive, capítulo específico para o tema. Para o autor, os revoltosos se voltaram contra a onda vermelha que se instaurara no país pós Emenda Constitucional nº4, de 2/9/1961, que revogou o governo sob o molde parlamentarista, reconduzindo o país para os perigosos rumos de uma República Sindical, comandada por instituições taxadas de espúrias pelo seu texto.

---

<sup>16</sup> REZENDE, Maria José. **A Ditadura Militar No Brasil: Repressão e Pretensão de Legitimidade**. Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina, 2001, pág. 158.

<sup>17</sup> Cabe ressaltar que o Curso de Direito Constitucional de Paulino Jacques já estava presente na ementa de 1969, mas não como doutrinador principal, pois dividia espaço com o também Curso de Direito Constitucional de Manoel G. Ferreira Filho.

<sup>18</sup> JACQUES, Paulino. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1970, pág. 7.

A agitação popular contaminada pela onda vermelha, mobilizada através de massas sindicalizadas com “promessas de reivindicações fantásticas e de reformas sociais de impossível realização”<sup>19</sup>, seria inevitavelmente contida. Segue a narrativa passional, quase emocionada, dos feitos da elite superior do Exército Brasileiro, “a qual recebeu, logo, apoio da quase totalidade das Forças Armadas distribuídas por todos os cantos do território nacional e os aplausos gerais do povo brasileiro”.

Em 48 horas, mercê de Deus, triunfava a revolução democrática, com a fuga do presidente João Goulart e a ascensão à presidência da República, na forma da Constituição, do presidente da Câmara dos Deputados, deputado Ranieri Mazzilli – o que ocorreu em 2 de abril de 1964<sup>20</sup>.

O arremate da descrição dos fatos – digna de um roteiro de filme de super-herói contemporâneo – se dá com a narrativa da instituição Ato Institucional nº 1, “que traçou limites e definiu os rumos da revolução triunfante”, com preâmbulo redigido por “insignes juristas” Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva. Tudo em nome do objetivo supremo da revolução: “impedir a bolchevização do país e drenar o bolsão comunista”.

Avançando mais na teoria, todos os Atos Institucionais, do primeiro ao décimo sétimo<sup>21</sup>, são cuidadosamente justificados pelo teórico entusiasta do poder nas mãos dos homens de farda. Desta forma, Jacques, através de seu curso, traz as “óbvias” motivações para a tomada do poder, amparadas sobre a necessidade de reconstrução dos valores sociais, quando finalmente expurgados os ideais comunistas, que em nada combinavam com os valores do povo brasileiro.

Das “Lições de Direito Constitucional” de Rosah Russomano, segundo dos quatro livros propostos na ementa do Curso de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná a partir de 1973, pode se extrair uma narrativa emocionalmente comedida, quando comparado com Paulino Jacques. Mas a simples escolha da palavra “revolução” já denota a abordagem favorável que seu texto concede às modificações da ordem jurídica impetrada pelos golpistas.

Essas alterações – desdobradas através de uma série de Atos Complementares – foram sendo progressivamente ampliadas, à medida em que o governo, alicerçado nos princípios e na ideologia inerentes à Revolução de 1964, sentiu a necessidade de tomar medidas mais drásticas,

<sup>19</sup> Idem ibidem. Pág. 69.

<sup>20</sup> Idem ibidem. Pág. 70.

<sup>21</sup> Idem ibidem. Pág. 72-79.

para prevenir ou reprimir atitudes subversivas, que fossem de encontro aos objetivos a que visou e a que visa atingir<sup>22</sup>.

Na segunda edição do livro a autora dedica capítulo exclusivo para a devida explicação das modificações ocorridas após edição Emenda Constitucional nº. 1, de 17 de outubro de 1969 e atos subseqüentes. Tal como Paulino Jacques, porém, a análise de Russomano não se restringe apenas a questões de caráter técnico dogmático da aplicação das normas jurídicas, mas também explicações e motivações de cunho político, ou seja, os motivos que levaram o governo a adotar determinadas medidas. Se não vejamos o amparo que presta a autora à edição da primeira emenda constitucional de 1969.

Tornava-se necessária a reformulação de nossa lei fundamental, ajustando-a aos novos ditames, enraizados na crise jurídico-política, que nos envolveu, desde o momento histórico de que, como vimos, resultou o recesso do Congresso Nacional<sup>23</sup>.

O ementário do Curso de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná a partir de 1973 recomendava ainda mais duas obras. De Pinto Ferreira<sup>24</sup> “Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno”, obra que traz uma contextualização histórica do constitucionalismo a partir dos elencados princípios que, segundo o autor, são nortes da aplicação do Direito Constitucional<sup>25</sup>. Ferreira não adentra a seara de crítica ou endosso ao golpe, tal como seus colegas de doutrina. Por fim, Fernando Almeida<sup>26</sup> apresenta as “Constituições do Brasil” não comentadas, elencando somente o texto legal.

A redução gradual da bibliografia recomendada para o Curso de Direito Constitucional a partir de 1969 e, especificamente depois de 1973, com a recomendação de teóricos adequados à legitimação das ações do regime, casos de Russonamo e, particularmente de Jacques, sequer deixava brechas para questionamentos a respeito da legitimidade do regime instaurado. A explicação detalhada, de caráter teórico, mas também político, das motivações e conseqüências das modificações impetradas na ordem jurídica pelos militares, cumpre também com o seu manifestado caráter de legitimação ideológica da

<sup>22</sup> RUSSOMANO, Rosah. **Lições de Direito Constitucional**. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1970, pág. 451.

<sup>23</sup> Idem ibidem. Pág. 467.

<sup>24</sup> FERREIRA, Pinto. **Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.

<sup>25</sup> Idem ibidem. Pág. 47.

<sup>26</sup> ALMEIDA, Fernando H. Mendes de. **Constituições do Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1963.

chamada restauração da ordem social, objetivo mor traçado pelos militares e que justificou a tomada do poder.

## **2.2. O constitucionalismo do Estado Social X Regime ditatorial fechado**

É fato notório que no campo do Direito Constitucional tanto a Primeira quanto a Segunda Guerra Mundial desempenharam papel importante quando – diante das atrocidades nelas cometidas – foram determinantes para a definição de gerações e categorias de direitos fundamentais<sup>27</sup>. A partir das conseqüências dos confrontos para a vida civil mudou-se paradigmas a respeito da seara de atuação e intervenção do Estado na vida do cidadão comum, tendo este cada vez mais responsabilidade em questões que envolvem a proteção e o bem estar do indivíduo.

Da Primeira Guerra Mundial surgem os direitos fundamentais de segunda geração, aqueles sociais, culturais e econômicos, que reconhecem a desigualdade material no seio social e crivam o Estado Social, interventor nas relações privadas; e protetor dos direitos da coletividade. O pós-segunda guerra trouxe para o campo de atuação constitucional os direitos de terceira geração, difusos e de proteção de grupos humanos<sup>28</sup> – o direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, o direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação.

O regime militar instaurado a partir do golpe de 1º de abril de 1964<sup>29</sup> afastou de modo substancial a discussão e, mais importante, a possibilidade de reivindicação de direitos fundamentais, os mesmos ora já consolidados na Europa continental. O ensino do direito nas universidades brasileiras, em particular na Universidade Federal do Paraná, voltado à aplicação majoritária da técnica operacional em detrimento de seu viés político colaborava para o esvaziamento deste debate.

---

<sup>27</sup> BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pág. 232.

<sup>28</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 1998, pág. 58.

<sup>29</sup> No dia 1º de abril de 1964 foi declarado vago pelo Presidente da Câmara dos Deputados o cargo de Presidente da República. Curiosamente, no imaginário popular, este dia é associado ao dia da mentira. Especula-se que, por influencia dos militares, a data do golpe seja considerada como sendo a do dia anterior justamente por este motivo. Mas, efetivamente, o golpe militar se concretizou no dia 1º de abril de 1964.

Como agravante a este quadro de carência de uma abordagem do Direito Constitucional voltada à proteção de direitos e garantias fundamentais cotidianamente suprimidas durante o regime, o ensino da disciplina, a partir da bibliografia proposta, não era capaz de suprir estas lacunas – do contrário, como relatado anteriormente, reforçava sempre que oportuno as realizações da “revolução”. Na sala de aula, muito embora o contexto fosse substancialmente diferente da paixão doutrinária, como veremos em tópico a seguir, o ensino do Direito Constitucional da UFPR era voltado à reprodução da história das constituições brasileiras<sup>30</sup>; e não propriamente da análise do seu conteúdo.

O cenário de um país autoritário, extremamente fechado, com possibilidades de acesso a conteúdos bibliográficos e jornalísticos reduzidos por opção política do regime, através da censura, determinou o atraso do debate também nos grupos de estudo da Universidade em torno do conceito de Estado Social.

O país era um país autárquico, não havia televisão a cabo, não havia internet, você não tinha acesso a bibliotecas que tivessem livros de outras partes do mundo. De modo que nós tínhamos uma vaga noção de que outros países eram democráticos, que tinham constituições diferentes, que havia esta profusão de direitos fundamentais. Mas para nós tudo isto era algo distante<sup>31</sup>.

Somente a partir da Constituinte e da Constituição de 1988 este e outros temas importantes começaram a retornar gradativamente às salas de aula da UFPR e grupos de estudo mais interessados.

### **3. POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL DA UFPR**

A Universidade Federal do Paraná adotava um posicionamento institucional de não se envolver, pelo menos de maneira oficial, em questões de cerceamento de liberdades, ou do livre pensamento crítico – intervenções estas características dos órgãos interventores como o DOPS, por exemplo. Nas entrevistas realizadas, vez ou outra este posicionamento foi elogiado, tanto por alunos, quanto por professores.

---

<sup>30</sup> CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Clèmerson Merlin Clève**: depoimento [ago. 2013]. Entrevistador: David Roverso Musso. Curitiba, 2013. 1 arquivo .mp3 (37 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice A deste artigo.

<sup>31</sup> Idem.

Este comportamento institucional, porém, deixava brechas ao livre funcionamento dos órgãos repressores do Estado. Não raro, agentes infiltrados se passavam por alunos, onde, disfarçados, tentavam apurar possíveis crimes de subversão. Este comportamento típico dos órgãos repressores se mostrava ainda mais agudo quando o debate envolvia questões de caráter político.

E nós na faculdade tínhamos uma patrulha ideológica muito grande, eu lembro que em uma das aulas que eu dei sobre a imunidade parlamentar, era um tema do nosso currículo, do nosso programa de direito penal, imunidade parlamentar, e eu marquei um debate para dali um semana, próxima aula, que dois alunos falariam sobre a imunidade parlamentar, um defendendo a imunidade parlamentar que um deputado e um senador não pode ser criminalmente processado por palavras, opiniões e votos, e outro criticando esta disposição da constituição, estabelecendo um debate sobre isso. Pois bem, na outra semana eu percebi um cidadão estranho na sala de aula, porque inclusive um detalhe, ele estava de gravata e naquela época, mil novecentos e setenta e tantos, o pessoal não ia de gravata mais para a faculdade, e quando passou a lista de assinatura entre os colegas e alunos eu vi que ele fez assim e passou a lista para frente, era um agente infiltrado do DOPS<sup>32</sup>.

Esta presença quase que constante dos agentes federais promovia certa coação em alunos e professores. Havia sempre o cuidado de não ultrapassar um determinado limite, de não aquecer demasiadamente o debate em sala de aula. Para superar a coação estatal, se desenvolveu naturalmente entre alunos e professores, àqueles do mesmo círculo de confiança, um ambiente colaborativo forte. Não raro, professores atuaram em defesa de alunos envolvidos em processos administrativos, ou que foram indiciados com base no famigerado decreto 477/1969<sup>33</sup>. O temor, porém, se mostrava mais agudo em face aos órgãos repressores do Estado – em detrimento à UFPR.

Não, ela não interferia. Pois eu fui advogado de alunos, inclusive de professores também. Não interferia, lembro até que um professor quando eu assumi a defesa do professor Vieira Neto houve um professor da faculdade que foi no meu pequeno escritório me cumprimentar por ter assumido a defesa do professor Vieira Neto e de alunos também. A faculdade nossa, de modo nenhum, criava dificuldades, ao contrário (...).<sup>34</sup>

### **3.1. Sala de aula: uma fuga ao planejamento educacional rígido**

<sup>32</sup> DOTTI, René Ariel. **René Ariel Dotti**: depoimento [jul. 2013]. Entrevistadoras: Juliana Khouri, Mayã Rausis Fcachenco. Curitiba, 2013. 1 arquivo .mp3 (26 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B deste artigo.

<sup>33</sup> Assinado pelo Presidente Costa e Silva o Decreto-lei 477/1969 “define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras providências”.

<sup>34</sup> DOTTI, René Ariel. **René Ariel Dotti**: depoimento [jul. 2013]. Entrevistadoras: Juliana Khouri, Mayã Rausis Fcachenco. Curitiba, 2013. 1 arquivo .mp3 (26 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice B deste artigo.

Muito embora, como relatado anteriormente, a disciplina de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná fosse baseada a partir de um planejamento extremamente conservador e fechado, com teóricos e teorias adequadas ao regime e à manutenção do *status-quo*, o ensino na sala de aula, além de não tocar compreensivelmente em temas sensíveis ao constitucionalismo aplicado (ou não aplicado) pelo regime, era tendente a flexibilizar a aplicação da doutrina proposta na ementa.

Desta forma, a fuga do planejamento educacional rígido se dava quando o conteúdo trabalhado em sala de aula não contemplava necessariamente o que propunha Paulino Jacques no seu “consagrado<sup>35</sup>” Curso de Direito Constitucional. Longe disto. O que havia era um resgate da história do constitucionalismo do Brasil.

Era a história das Constituições Brasileiras, história da república, os conceitos operacionais como o poder constituinte, o que é uma federação, mas sem cair em debates mais precisos sobre a situação que o país estava vivendo<sup>36</sup>.

Havia, portanto, a fuga em relação à ode passional legitimadora proposta na doutrina recomendada; e também em face à crítica dogmática da aplicação do Direito Constitucional. Assim, o curso aplicado em sala de aula era tendente a uma abordagem que tentava se desvencilhar de um planejamento educacional rígido. Isto se dava através do estudo da história do constitucionalismo nacional, história da tradição jurídica constitucional, análise dos textos das constituições, dentre outros.

Uma literatura conservadora, mais conservadora, inclusive, quando se fala do Paulino Jacques, mas o curso não ficava prisioneiro disto (...). E que diante disso tentou nos passar uma formação que fosse liberal é verdade, nada revolucionário, humanística, mas sem estar preso, completamente preso a este planejamento que eu chamaria de um planejamento próprio de um regime fechado. E por isto tínhamos estes autores, particularmente o Paulino Jacques<sup>37</sup>.

Da mesma forma acontecia com as discussões e debates em sala de aula. Ainda que houvesse um cuidado natural de não tocar em assuntos delicados que envolvessem o regime, devido, principalmente, ao constante monitoramento de agentes infiltrados, havia estímulo para que os alunos desenvolvessem pesquisas

<sup>35</sup> Do prefácio da 6ª. Ed. Do Curso de Direito Constitucional de Paulino Jacques pode se extrair a auto-justificativa do sucesso do livro doutrinário. A “consagração” se deu quando a obra fora adotada como principal referencial teórico na maioria das universidades do Brasil.

<sup>36</sup> CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Clèmerson Merlin Clève**: depoimento [ago. 2013]. Entrevistador: David Rovero Musso. Curitiba, 2013. 1 arquivo .mp3 (37 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice A deste artigo.

<sup>37</sup> Idem.

extraclasse, acompanhassem os debates políticos a fim de trazer questões, ora aventadas no seio social, ou na imprensa, para a sala de aula, como um complemento cuidadoso para o período, porém, necessário, que a disciplina requer.

### **3.2. Grupos de estudo: pauta independente e articulação política**

Se por um lado, dentro da sala de aula, o ensino era constantemente mediado, vigiado por sensores do regime militar, eram nos grupos de estudo que havia o aprofundamento do que não era discutido na sala de aula. Na Universidade Federal do Paraná estes grupos tinham pauta independente; e trabalhavam como verdadeiros articuladores políticos<sup>38</sup>. Para alunos mais interessados, preocupados com um complemento da graduação e não com o mero exercício tecnicista da profissão, o grupo de estudos tratava de trabalhar o complemento carente da sala de aula; e se consolidava como o ambiente onde as questões tomavam um viés propositalmente político.

Os grupos de estudo surgiam a partir da organização dos próprios alunos, que aproveitavam da estrutura da Universidade para desenvolver estudos de maneira independente e aprimorar a rede de contatos. O viés político em detrimento à discussão teórica tem clara explicação: oportunidade. Discutir e aprimorar extraclasse questões de cunho teórico dogmático torna-se menos importantes, inclusive estrategicamente, quando se vê suprimido o Estado Democrático de Direito.

Nós supúnhamos que o caminho que nos tínhamos que trilhar antes era um caminho político. Politicamente lutar contra a ditadura, a anistia, convocar a constituinte, restaurar o estado direito, para daí sim alguma coisa neste nível<sup>39</sup>.

Eventualmente, os grupos de estudo organizados na UFPR contavam com a colaboração dos próprios professores da instituição. Isto, no que diz respeito à confecção de artigos e circulação de literaturas “subterrâneas”, àquelas proibidas aos olhos do regime.

Você ia a uma livraria e não encontrava livros estrangeiros, eram só livros nacionais. É claro que circulava uma literatura subterrânea – quantos livros que eu não li com a capa coberta, você recebia o livro e a capa estava coberta<sup>40</sup>.

---

<sup>38</sup> Idem.

<sup>39</sup> Idem.

<sup>40</sup> Idem.

O funcionamento dos grupos de estudo na UFPR, muito embora aparentemente não sofresse qualquer restrição da Universidade, que do contrário, os incentivava, não passava, porém, despercebido aos nervosos olhos do regime. Várias foram as medidas dos militares a fim de delimitar a seara de atuação dos próprios alunos nas instituições de ensino brasileiras. Dentre elas, a mais rigorosa foi a edição do decreto-lei 477/1969, oportunamente popularizado como o AI-5 das Universidades. Este decreto reservava punições severas a acadêmicos e funcionários de universidades considerados culpados de subversão ao regime, que se condenados, em processo sumário de no máximo vinte dias, poderiam ser expulsos, suspensos, cassados, dentre outras medidas ainda mais drásticas.

#### **4. CONCLUSÃO**

O cenário de um conteúdo programático ementário rígido, sem a possibilidade de aberturas a questões dogmático-teóricas da aplicação do Direito Constitucional na disciplina de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná que se viu a partir de 1969, teve sua origem na edição do que se chamou Currículo Mínimo, em 1962. Nesta primeira grande reforma no ensino jurídico no Brasil desde a criação das primeiras Faculdades de Direito no País trouxeram conseqüências sérias, onde a principal delas se manifesta no objetivo do “camaleão” Francisco Campos, em tornar a formação dos juristas extremamente técnica, de fomentar o Direito Tecnista.

A instabilidade política a partir do golpe militar de 1º de abril de 1964, a Constituição outorgada em 1967 e depois reformada em 1969, tornou por trazer significativas mudanças no planejamento do ensino de Direito Constitucional no Brasil. A partir deste momento buscou-se legitimar, através da utilização de teóricos simpáticos ao regime, os nobres motivos geradores da “revolução”. O passional Curso de Direito Constitucional de Paulino Jacques, por exemplo, era o livro adotado nas principais escolas de Direito do Brasil, o que consagrou a obra, segundo o prefácio da mesma. Excluíram-se do conteúdo programático aqueles livros não mais adequados aos novos ideais do regime golpista.

A disciplina de Direito Constitucional na Universidade Federal do Paraná lecionada em sala de aula, porém, era tendente a flexibilizar toda a carga de rigidez e legitimação proposto a partir daqueles teóricos encarregados de conduzir o ensino

## Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais

da disciplina. Assim, o que se percebia era o ensino da história do constitucionalismo no Brasil em suas diversas abordagens, em detrimento a veneração dos feitos de 1964.

Para os alunos mais interessados, questões relevantes relacionadas ao Direito Constitucional encontravam refugio nas discussões dos grupos de estudo, que tinham, oportunamente, um viés declaradamente político.

Muito embora professores e alunos tivessem a certeza de que estavam sendo constantemente vigiados pelos olhos nervosos do DOPS e dos órgãos do Estado, a Universidade Federal, como instituição, não causava nenhum constrangimento, até onde se sabe, a alunos e professores, que tinham liberdade de crítica e catedrática.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Fernando H. Mendes de. **Constituições do Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1963.
- BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Clèmerson Merlin Clève**: depoimento [ago. 2013]. Entrevistador: David Roverso Musso. Curitiba, 2013. 1 arquivo .mp3 (37 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice deste artigo.
- DOTTI, René Ariel. **René Ariel Dotti**: depoimento [jul. 2013]. Entrevistadoras: Juliana Khouri, Mayã Rausis Fcachenco. Curitiba, 2013. 1 arquivo .mp3 (26 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice deste artigo.
- FERREIRA, Pinto. **Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.
- HESPANHA, Antonio Manuel. **A história do direito na formação dos juristas**. In: \_\_\_\_\_. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- JACQUES, Paulino. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1970.
- REZENDE, Maria José. **A Ditadura Militar No Brasil: Repressão e Pretensão de Legitimidade**. Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina, 2001.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Editora Fundação BOITEUX, 2005.
- RUSSOMANO, Rosah. **Lições de Direito Constitucional**. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1970.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 1998.
- SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. CASTRO, Alexander Rodrigues de. **Um Jurisconsulto Adaptável Francisco Campos (1891-1968)**. In: MOTA, Carlos Guilherme. SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. *Os Juristas na Formação do Estado-Nação brasileiro 1930 dias atuais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

## **APÊNDICES**

**APÊNDICE A – Entrevista Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève**

Curitiba em 26 de agosto de 2013

Entrevistador: David Musso

**Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève:** Eu ingressei no curso de Direito da Universidade Federal do Paraná em 1976 e conclui o curso em 1980 com colação de grau em março de 1981. Portanto, foram os anos de 1976 a 1980. Quer dizer, o final do período mais duro da ditadura militar foram os anos de 1968 e depois no final do governo Médici e já a partir de 1976 um início de abertura no regime militar, portanto, foi um período muito rico.

Antes de eu ingressar na faculdade, nos sabemos que o professor de Direito Constitucional era o professor José Munhoz de Melo, que deixou inclusive de dar aula por razões óbvias. E eu até sugeriria que você eventualmente entrevistasse o seu filho o professor Joaquim Munhoz de Melo que depois foi diretor da Faculdade de Direito da Federal do Paraná.

Eu fiz Direito Constitucional – naquele momento Direito Constitucional era um ano apenas, havia Teoria Geral do Estado e depois Direito Constitucional. E eu fiz Direito Constitucional com um professor notável, extremamente competente, chamado Sanção José Loureiro.

É claro que o Direito Constitucional naquela época não era uma cadeira, por várias razões, tida como das mais importantes. Não era importante porque era difícil operar o Direito Constitucional no contexto da ditadura militar, não era importante também porque até aquele momento o Direito Constitucional aparecia apenas como fenômeno puramente político; e portanto não tinha esta dimensão jurídica que conquistou depois da constituição de 1988; e também não era uma cadeira que fosse considerada tão importante porque ela era ministrada no logo início da faculdade, e nos sabemos que a faculdade se afunilava para a formação profissional no decorrer dos anos.

Então maior parte dos alunos preferia Direito Penal, Comercial, Processo Penal, Processo Civil. O Direito Constitucional era estudado como uma espécie de filosofia, como uma espécie de teoria do estado, sem esta dimensão toda que assumiu mais tarde.

É claro que o programa que nós estudávamos era um programa que amarrava, falava inclusive, de lei de segurança nacional, esta coisa toda. Então, qual foi o curso que o professor Sanção José Loureiro nos deu – um homem extremamente culto e etc – basicamente o curso que nos deu foi um curso de historia da doutrina constitucional e historia do Direito Constitucional. Então basicamente este era o curso que ele deu, quer dizer, historia do constitucionalismo, historia do Direito Constitucional, historia da tradição jurídica. Evidentemente tentava trabalhar o tema a partir de uma perspectiva um pouco distante daquilo que nos vivenciávamos no dia a dia.

Mas ao mesmo tempo ele nos incentivava a fazer a leitura dos jornais diariamente. Ele gostava muito que os alunos lessem os jornais para acompanhar – é claro que havia a censura, havia aquelas dificuldades que fossem – mas que lessem os jornais, recortassem os jornais e que eventualmente comentassem as questões até onde isto pudesse ser feito na sala de aula.

Ele não era propriamente um homem militante politico. E nem poderia ser. Ele era juiz auditor militar, mas era um liberal. Havia outros professores que embora ministrassem a cadeira de Direito Civil, por exemplo, eu me lembro aqui do professor Lamartine (José Lamartine Corrêa de Oliveira), do professor Fransisco Muniz (Francisco José Ferreira Muniz) , que através da cadeira de Direito Civil procuravam de alguma maneira trazer valores para a juventude, valores que fossem de alguma maneira ligados as exigências do estado de direito, do estado democrático de direito e etc.

Portanto eu posso dizer que eu fiz na faculdade de Direito basicamente dois cursos de Direito Constitucional distintos. Um primeiro curso de Direito Constitucional que foi este ministrado pelo professor Sanção Loureiro que é um curso erudito, era um curso que procurava apresentar para nos as melhores tradições do Direito Constitucional, mas sem questionamentos propriamente ditos a proposito do que nos vivíamos. E um segundo curso que se desenvolveu a partir do movimento estudantil e da militância estudantil.

Por que ali na faculdade de direito havia grupos de estudo que estavam lendo o que se passavam em outros países e grupos que politicamente reivindicavam o fim do decreto 477, a anistia ampla geral e irrestrita, a convocação de uma assembleia

nacional constituinte. Portanto, tudo isto foi vivido por nós naquele período da ditadura militar e nós pudemos acompanhar este processo de abertura que ainda não estava concluído quando nos formamos. Porque nos formamos em 1981 e eu fui pro mestrado – é claro que a distensão já havia caminhado, a primeira distensão já havia acontecido, mas ainda nós tivemos que esperar 1985 para ter o colégio eleitoral e depois disto a convocação da Assembléia Nacional Constituinte. Quer dizer, isto demorou algum tempo. Eu estava na Bélgica fazendo doutorado quando houve a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

Então a verdade é que o curso que eu fiz de Direito Constitucional na federal é um curso que não atendia propriamente as exigências do currículo – porque o currículo era muito restrito, muito duro – mas era um curso que pretendia dar uma formação humanística para os alunos dentro dos limites que o regime como aquele de alguma maneira trazia.

Então foi um momento de formação muito importante, muito interessante. O que nos víamos mais de Direito Constitucional era isto. Era a historia das discussões brasileiras, história da republica, os conceitos operacionais como o poder constituinte, o que é uma federação, mas sem cair em debates mais precisos sobre a situação que o país estava vivendo.

Eu tive, portanto, a felicidade de depois ingressar na Faculdade de Direito como professor. E eu como professor apanhei já este período de emergência de um novo Brasil. Ou seja, eu comecei a dar aula de Direito Constitucional em 1987, um momento pre constituição de 1988. Acompanhei todo o processo de convocação da constituinte e do processo constituinte. E depois pude ao lado de outros juristas como hoje o ministro Gilmar Mendes, o ministro Roberto Barroso, integrar aquele primeiro grupo que era o grupo que compôs o que nos chamamos hoje de “A Dogmática Constitucional da Efetividade”, tentando trabalhar o Direito Constitucional a partir desta perspectiva da efetividade.

Eu posso dizer que uma aula de Direito Constitucional que nós tivemos que também foi muito importante foi a conferencia nacional da OAB que se realizou em Curitiba em 1978, sob a presidência do Raimundo Fao reivindicando exatamente uma Assembléia Nacional Constituinte; e reivindicando a retomada do compromisso do estado de direito no Brasil em 1978. Portanto, eu pude naquele momento ouvir um

dos maiores juristas brasileiros reclamando contra a ditadura militar e defendendo, portanto, a convocação de uma Assembléia Constituinte e mais do que isso, lutando por um estado de direito.

Eu posso dizer que este foi o grande curso de Direito Constitucional que a minha geração neste período de cinco anos pode ter ali na faculdade.

**David Musso:** Ainda nas ementas do curso de Direito Constitucional da UFPR nota-se um antagonismo superficial no que diz respeito ao posicionamento político e ideológico dos teóricos adotados na disciplina de Direito Constitucional – principalmente pós década de 1970. Nela temos o Paulino Jacques como um defensor da “revolução” que livrou o Brasil do caos anarco-sindicalista. E de outro lado há referências em Pinto Ferreira – com luta política ativa de oposição ao regime. No centro Rosah Russomano, com teoria adequada ao discurso da direita, mas que lutava pelo direito das mulheres.

Especulamos duas possibilidades para este antagonismo direita-centro-esquerda no campo teórico. A primeira é a hipótese da instituição propor justamente este dialogismo. A segunda é a imposição institucional de um discurso e uma teoria mais adequada aos propósitos dos golpistas. Para o professor qual das possibilidades parece ser a mais tangível, se estas ainda forem aceitáveis para descrever aquele momento?

**Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève:** O curso que foi ministrado era o curso que acompanhava o texto das constituições brasileiras. O curso foi mais um curso de história do constitucionalismo; e história das constituições brasileiras; e história da filosofia constitucional e teoria dos conceitos que de alguma maneira compõe o Direito Constitucional; do que propriamente uma análise dogmática do Direito Constitucional ou uma análise crítica do Direito Constitucional que nos tínhamos até então.

Basicamente isto. Uma literatura conservadora, mais conservadora, inclusive, quando se fala do Paulino Jacques, mas o curso não ficava prisioneiro disto. Exatamente porque – eu não posso falar dos demais professores, eu só posso falar do professor Sanção Loureiro, exatamente porque o professor Sanção Loureiro era e é uma pessoa extremamente erudita; uma pessoa de muita leitura, que conhece e conhecia já profundamente o Direito Constitucional americano, inclusive, o europeu.

E que diante disso tentou nos passar uma formação que fosse liberal é verdade, nada revolucionário, humanística, mas sem estar preso, completamente preso a este planejamento que eu chamaria de um planejamento próprio de um regime fechado. E por isto tínhamos estes autores, particularmente o Paulino Jacques.

**David Musso:** E estas discussões aconteciam particularmente em grupos de estudo?

Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève: Haviam grupos não institucionalizados. Não havia ainda a institucionalização de grupos. Então havia grupos – eu mesmo propus um ou dois – pessoas que já pensavam em fazer mestrado, quando o mestrado estava se abrindo no Brasil e pessoas que faziam política estudantil. Naquele momento havia um partido estudantil no curso de direito e este partido estudantil era composto pelo Professor Faquim, por mim, professor Manoel Caetano Ferreira Filho, Wilson Ramos Filho, Professor Jose Osmar Nora, pessoas que tinham esta preocupação com o estado de direito e etc. E tinham os professores que estavam mais atentos a esta questão que nos permitiam a abertura de caminhos para ler o que importava e o que não importava. E uma dessas pessoas que deve ser citada é o Professor Francisco Ferreira Muniz, que escrevia Direito Civil, juntamente com o Professor Lamartine (José Lamartine Correa de Oliveira), que também escrevia sobre Direito Civil, mas ambos chegaram a escrever inclusive um texto sobre o Poder Constituinte. Portanto, eram pessoas bastante politizadas e que eram combativas em virtude inclusive da ligação destas pessoas à luta da Ordem dos Advogados do Brasil.

**David Musso:** No mundo se vivia um momento diametralmente oposto do que se notava naquele momento no Brasil – com o nascimento e a consolidação dos direitos de terceira geração na Europa; a previsão dos direitos humanos, fundamentais e naturais. E no Brasil o caminho era o contrário.

**Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève:** O Brasil e o Cone Sul em Geral. Toda a América do Sul, a América Latina, mas particularmente a América do Sul.

**David Musso:** Os alunos tinham esta percepção de que algo muito importante estava acontecendo fora do Brasil? Era este o tema dos grupos de estudo, com este tipo de aprofundamento?

**Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève:** Era este, mas muitas vezes por meio de um viés menos jurídico e mais político. No sentido de que nós líamos uma literatura particularmente francesa, mas uma literatura francesa que falava destes programas a partir de uma perspectiva política. Então nos líamos Foucault, líamos os novos filósofos franceses, líamos a velha literatura de esquerda, líamos Gramsci, líamos os autores que cuidavam do direito a partir de uma perspectiva libertária, muitas vezes a partir de uma perspectiva marxista. Era isto que nos fazíamos.

Muitos da minha geração, é preciso dizer, ficaram muito decepcionados com o direito. Achando que o direito era uma simples expressão do poder. Que não havia a possibilidade de você ter trabalho útil para modificar a sociedade através do direito. O direito era simplesmente uma expressão de domínio. Então, nós tivemos vários amigos que deixaram o curso de direito para abraçar, por exemplo, a ciência política. Foram fazer ciência política, naquele momento que o curso estava muito em voga era o curso de ciência política da Unicamp – inclusive a pós graduação da Unicamp. Outros deixaram o curso de direito e foram para a área de letras. Nós tivemos, inclusive, um Borges (Prof. Dr. José Borges Neto), que hoje é titular do curso de Letras e deixou o curso de Direito. O professor Faraco (Prof. Dr. Carlos Faraco), que foi reitor da Federal do Paraná também deixou o curso de Direito.

E houve outros que foram mais insistentes; e a imensa maioria que pensava o Direito a partir da mera perspectiva profissional mesmo e pronto. Este não era propriamente o nosso caso. Mas nós mesmos tínhamos um grupo e este grupo se reunia duas vezes por semana, no mínimo uma vez por semana, para fazer leituras que estivessem além das leituras que eram oferecidas no curso de direito. Porque se não fosse isto, evidentemente, você não teria uma formação mais aberta. E depois, é preciso dizer, que o curso de mestrado foi extremamente importante. Nós fomos fazer o curso de mestrado em Florianópolis em 1981. Onde já no ocaso da ditadura militar nos tivemos acesso a uma literatura inteira que nos não tínhamos tido antes.

Mas é preciso lembrar por um outro lado que o país era muito fechado. O país era um país autárquico, não havia televisão a cabo, não havia internet, você não tinha acesso a bibliotecas que tivessem livros de outras partes do mundo. De um modo que nos tínhamos uma vaga noção de que outros países eram democráticos, que tinham constituições diferentes, que havia esta profusão de direitos fundamentais.

Mas para nós tudo isto era algo distante. Nós supomunhamos que o caminho que nós tínhamos que trilhar antes era um caminho político. Politicamente lutar contra a ditadura, a anistia, convocar a constituinte, restaurar o estado direito, para daí sim alguma coisa neste nível.

Quer dizer, nos não tínhamos estas informações e acesso a esta literatura toda que hoje a juventude dispõe. O país era muito fechado, havia censura. Você ia a uma livraria e você não encontrava livros estrangeiros, eram só livros nacionais. É claro que circulava uma literatura subterrânea – quantos livros que eu não li com a capa coberta, você recebia o livro e a capa estava coberta. E você não tinha esta facilidade entrar na internet hoje você tem acesso as bibliotecas do mundo todo. Nós tínhamos esta noção toda, mas os dados não estavam assim na nossa frente como hoje eles estão. O país ficou fechado mesmo.

**David Musso:** Havia um posicionamento institucional da UFPR no que estava sendo discutido nestes grupos de estudo?

**Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève:** Em primeiro lugar havia aquele famigerado decreto 477 que impunha uma série de restrições a vida universitária. E por outro lado nós sabíamos que havia uma certa vigilância sobre a atividade dos grupos. Mas eu confesso pra você que eu nunca vi isto propriamente. O que eu vi na verdade nesta geração foi a vinda dos anistiados, à partir de 1970 eu pude ver isto ainda. Eu pude ver, nós tínhamos o nosso jornal que nós falávamos abertamente sobre a necessidade de anistia, sobre convocação de constituinte, sobre o fim do AI5, sobre o fim do 477. Nós tínhamos o nosso jornal e o nosso jornal era absolutamente político, ou seja, esta era a nossa linguagem o tempo inteiro. E estes jornais nunca foram censurados, nunca foram submetidos a censura. Nós distribuíamos estes jornais, haviam os debates para as campanhas eleitorais e nós defendíamos as nossas posições. É claro que não são posições revolucionárias, são posições democráticas. Então este era o processo.

**David Musso:** O professor e nem colegas tiveram algum tipo de constrangimento em relação à repressão, a sensores?

**Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève:** Não, o que havia era o seguinte: você vai fazer um concurso público você precisava tirar a ficha no DOPS. Você tinha que tirar pra ver se você estava negativado lá, se tinha alguma observação. Algumas pessoas

respondiam processos em auditoria militar. Haviam os presos políticos e muitas vezes os estudantes se reuniram para ir lá visita-los. Mas eu acho que o período mais duro mesmo na ditadura militar foi este momento que antecedeu a minha entrada na faculdade. Que foi de 1968 até a saída do presidente Médici. Quando eu entrei na faculdade já era o presidente Geisel, que era o inicio da fase de distensão. O inicio de uma fase de distensão. O inicio de uma fase de negociação. O presidente Geisel já se dava conta de que precisava abrir. Então era a abertura lenta, gradual e segura. Esta era mais ou menos a ideia, o que não impedia ele de depois decretar o pacote de abril, ou seja, tomar medidas muito duras às vezes e etc. Mas já era um momento em que as coisas já começavam de alguma maneira a se abrir politicamente, internamente.

Mas ainda assim o país era fechado, completamente fechado. O país era completamente autárquico. Uma viagem internacional era uma coisa difícil. Voce sabia de noticias do exterior através dos jornais daqui – que evidentemente não davam a importância devida ao que acontecia no exterior muitas vezes porque as pessoas não estavam muito preocupadas com isto. É preciso dizer que o país mudou muito de lá para cá. Muito mesmo.

**David Musso:** Até que ponto a falta do debate em sala de aula dos assuntos que estavam em voga naquele momento afetou, prejudicou, deixou alguma carência na formação dos profissionais que saíram da faculdade naquele período?

**Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève:** É claro que você forma um profissional em primeiro lugar ajustado ao status quo. E, portanto, a maior parte dos estudantes, mesmo aqueles estudiosos, a maior parte deles estavam preocupados mesmo com a atuação profissional. Portanto estudavam, faziam um concurso publico para promotor, juiz, esta coisa toda.

E também nós não podemos esquecer que naquele momento havia a figura dos pais. Em primeiro lugar o acesso a universidade naquele momento era muito difícil. O acesso a Federal era mais difícil ainda. E quem chegava a Federal basicamente era uma classe media – quer dizer, a imensa maioria da população não tinha acesso à Universidade. E haviam os pais preocupados com os seus filhos. Ou seja, “não façam movimento politico”, “cuidado com isto”, “cuidado com aquilo”, quer dizer, você entrava na faculdade de Direito já carregado com estes sentimentos

particularmente das mães. Porque tivemos casos de estudantes mortos, estudantes desaparecidos, aquela coisa toda. Você tinha este tipo de cuidado.

Por outro lado havia uma alienação enorme, no sentido de que nos estávamos vivendo ainda os últimos momentos do Brasil grande, do Brasil que crescia às taxas extraordinárias, do milagre econômico. E, portanto, alia aquela classe média, que era uma classe média que vivendo este processo estava preocupada também em formar seus filhos. Muitos dos meus amigos estavam preocupados em ser juizes, promotores, advogados de sucesso, esta coisa toda.

Agora eu particularmente tive sorte em integrar uma turma extraordinária. Ou seja, eu fui colega de sala do Faquim, colega de sala do Xixo (Prof. Wilson Ramos Filho), fui colega de sala do Osmar Nora, fui colega de sala da filha do Professor Egas Munis de Aragão que depois lamentavelmente faleceu. Então era uma turma muito peculiar, muito diferente. Tanto que era uma turma sem liderança, no sentido que todos disputaram liderança, ou pelo menos todos tinham suas ideias a por em mesa. Não havia liderança naquela sala porque era impressionante aquela sala. E tanto que o número de professores que saíram dessa sala de aula é muito grande. E nesta sala era também uma sala que tinha uma certa visão mais à esquerda, de modo que dali saíram professores, gente que foi fazer mestrado, em síntese é mais ou menos isto.

Agora no geral é claro que você formava naquele momento, você reproduzia o sistema. O sistema educacional era um sistema que reproduzia na verdade este modelo. Tentava fazer isto. Agora por sorte nos estamos no Brasil, onde você tem muitas vezes leis duras e operadores que suavizam um pouco a aplicação. Esta no papel com uma dureza enorme, tal como Paulino Jacques, mas ao mesmo tempo, não que se faça ao contrário, você não aplica duramente este programa.

**David Musso:** Findado o regime militar, foi repensado o ensino jurídico no Brasil. Mas no mercado estes profissionais que saíram duma lógica de ensino que reproduzia o status quo conseguiram eliminar os resquícios do passado, se readequar à nova dinâmica do funcionamento institucional no Brasil e da aplicação do Direito Constitucional?

**Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève:** É muito difícil se falar em geral. Mas o que eu quero dizer é que de alguma maneira foram estas pessoas que construíram as

instituições que estão aqui hoje. Foram as pessoas que foram exiladas e retornaram, foram aqueles que ficaram fazendo política aqui dentro, foram as greves dos professores, foram os movimentos estudantis, foi o movimento sindical. Foram estas pessoas que levaram o Brasil a reconstruir, pelo menos formalmente o estado direito com a Constituição de 1988.

Foi um processo realmente de construção. Primeiro a anistia, tudo bem não era o que a gente queria, mas veio a anistia. Antes disto, a vitória do PMDB em 1978, a anistia em 1979, depois 1985 o Colegio Eleitoral que foi uma arma da ditadura usada contra a ditadura, aí morre Tancredo, assume o Sarney. Todo mundo assustado com isto e o Sarney vai lá e faz aprovar a emenda constitucional 27 que convocou a Constituinte, antes disto a luta pelas Diretas Já, depois o processo constituinte como um todo empolgando o país. Depois do processo constituinte estes 25 anos que o Brasil está se redescobrendo, o que é uma coisa extraordinária. Hoje nós já temos a nova e a novíssima geração operando o Direito Constitucional e operando nas instituições brasileiras.

Mas antes disto nos tivemos gente formada naquele momento que eram muito jovens em 1988 quando foi promulgada a Constituição. E estas pessoas estavam lá no Ministério Público, este Ministério Público que depois desenvolveu este trabalho notável no Brasil. Estavam lá no Poder Judiciário que também se abriu de alguma maneira.

Em síntese eu acho que sim, eu acho que o resultado, apesar de tudo, tenha sido um resultado bom. Ou seja, o regime tentou reproduzir o sistema, mas não quer dizer que isto tenha acontecido pelo menos neste momento. As instituições da ditadura já começavam a falhar, esta é a verdade e felizmente que acontecia isto por conta de uma sociedade civil que estava se fortalecendo com os ventos da abertura.

**APÊNDICE B – Entrevista Prof. Dr. René Ariel Dotti**

Curitiba em 26 de agosto de 2013

Entrevistadoras: Juliana Khouri e Mayã Fcachenco

**Juliana Khouri:** Nós analisamos as ementas da instituição da Federal e nota-se um antagonismo superficial no que se diz respeito ao posicionamento político e ideológico dos teóricos adotados na disciplina de direito constitucional e penal, principalmente na década de 1970. Especulamos duas possibilidades para este antagonismo, direita e esquerda, no campo teórico. A primeira hipótese da instituição é propor justamente este diálogo, e a segunda é a imposição institucional de um discurso e uma teoria mais adequada aos propósitos militares. Para um professor que viveu na época, nós estudamos as ementas, então de um lado nós tínhamos o professor Pinto Ferreira, que naquela época fazia uma alusão forte à democracia, e do outro lado nós tínhamos o professor Jacques Paulino, que era um professor que defendia totalmente a ditadura militar, desde a era Vargas.

Prof. Dr. René Ariel Dotti: Sim. Bem, eu queria inicialmente agradecer a oportunidade de prestar um depoimento a cerca de um episódio dos mais importantes da política nacional, e que ficou gravado na história por características próprias, inclusive de violência institucional.

Em 1964, no dia 31 de março, houve um movimento militar de deposição do presidente João Goulard. O presidente estava ainda no território nacional no dia 1º de abril quando efetivamente foi declarado vago o seu cargo, então, na verdade o golpe militar de tomada da presidência ocorreu no dia 1º de abril, que a inteligência militar procurou descaracterizar porque é considerado o dia da mentira, o dia 1 de abril. Porque foi considerado o dia 1 de abril o dia do golpe? É porque foi no dia 1º de abril que o presidente da câmara dos deputados declarou vago o cargo de presidente da república, quando ele ainda estava no território nacional. Ele foi para o Uruguai, mas até então ele estava no território nacional. É, na pesquisa vocês procurarão identificar o nome, eu não lembro agora o nome do presidente da câmara dos deputados que declarou vago o cargo de presidente da república.

Na parte de direito constitucional houve logo em seguida, no dia 9 de abril de 1964, o chamado Ato Institucional N° 1 que já estabeleceu determinadas restrições,

mutilações à constituição federal de 1946, principalmente no que diz respeito às garantias individuais, liberdades públicas e ao regime institucional político brasileiro.

Nós tivemos aqui em nosso estado o professor de direito constitucional José Munhoz Melo que foi em 1946 um dos constituintes. Ele era deputado federal pelo Paraná, e foi um dos constituintes da carta de 1946, e ele era professor de direito constitucional, foi meu professor inclusive, um belíssimo professor. E ele deu uma declaração pública, saiu na imprensa local, de que ele não poderia continuar lecionando direito constitucional com a mutilação que a constituição sofreu em função do Ato Institucional N°1, e deixou de exercer a carta constitucional. Foi uma atitude de maior independência intelectual, de grande coragem cívica também.

Então, nós como advogados tínhamos a grande preocupação também na defesa de nossos acusados políticos, porque o governo militar determinou por um novo Ato Institucional que os crimes chamados “crimes contra a segurança nacional” fossem regulados por um decreto de 1967, e que alterava profundamente a lei de 1953, a lei n°1.802, era uma lei que estabelecia os crimes políticos, que toda a democracia deve prever os crimes políticos naturalmente, mas ele previa que os réus seria julgados pelos tribunais civis, e não por tribunais militares, e a primeira coisa que o governo militar fez foi submeter os civis ao código de processo penal militar e à lei de segurança nacional reformulada e, portanto, é modificado totalmente a natureza do julgamento porque enquanto a lei n°1.802 previa um julgamento por juízes civis a mudança previa julgamento por tribunal militar, eram as chamadas auditorias. Em primeira instância é auditoria, depois teria o tribunal militar no Rio de Janeiro, Superior Tribunal Militar. Mas a auditoria, o que era a auditoria, a auditoria era um tribunal formado por quatro militares e um civil, que era um juiz de direito, então, constitucionalmente o grande problema que houve foi essa mudança digamos assim, radical, de liberdades públicas e de garantias individuais que repercutiu inclusive na previsão dos crimes contra a segurança nacional.

**Juliana Khouri:** A suspensão dos habeas corpus no Ato Institucional N°5 deixou a cargo do estado militar a possibilidade de conceder ou não este recurso antes que uma garantia fundamental de cada cidadão. O professor foi um dos grandes teóricos da época que notabilizou pela revogação desta medida, quais os cuidados que o professor tomava na época para que não fosse perseguido pelo regime? E como este assunto delicado era tratado em sala de aula?

**Prof. Dr. René Ariel Dotti:** Bom, a pergunta é muito inteligente em vários aspectos. Primeiro deles é o seguinte: a suspensão do habeas corpus para crimes políticos, contra a segurança nacional e economia popular, devem ter visto no Ato Institucional Nº5, não é? Você tem o texto, não é?

**Juliana Khouri:** Não aqui, mas temos.

Prof. Dr. René Ariel Dotti: Mas vocês devem ter visto o texto. Muito bem, nós procurávamos através do direito de petição. Eu aliás em 1976 apresentei em Salvador, eu posso ver uma cópia para vocês, uma tese. Houve uma conferência nacional da Ordem dos Advogados do Brasil em Salvador em 1986. Como houve a conferência aqui em 1978, outras conferências nacionais da ordem dos advogados, de três em três anos eles fazem estas conferências. Então em 1976 foi na Bahia, eu apresentei uma petição sobre o direito de petição para substituir o habeas corpus porque a constituição federal prevê o direito de petição para garantia de direito contra abuso de autoridade ou ilegalidade. Então, primeiramente, nós tomávamos a iniciativa de requerer o relaxamento da prisão à auditoria por não havia habeas corpus, estava suspenso o habeas corpus. Perante ao próprio conselho nós pedíamos o relaxamento da prisão através de petição, e os cuidados que eu tomava, veja, eu não tinha cuidados especiais porque felizmente naquela época não havia facebook e não havia uma devassa da intimidade tão grande como atualmente, né? Embora, uma ocasião eu tive um telefonema de um cidadão que disse que era fotógrafo do jornal do brasil, e havia causas que eu estava muito exposto, e eram causas de interesse nacional, e este cidadão disse que queria bater umas fotos minhas para o jornal do brasil. Ele veio ao meu pequeno escritório na Dr. Muricy, bateu umas fotos e quando ele bateu a quarta ou quinta foto achei que até então os jornais precisam de várias fotos porque às vezes conforme a passagem ou frase eles usam uma foto conforma aquela frase do entrevistado, mas na hora em que ele bateu uma foto de lado minha eu desconfiei que ele não era do jornal do brasil e que era do serviço de informações. E nós na faculdade tínhamos uma patrulha ideológica muito grande, eu lembro que em uma das aulas que eu dei sobre a imunidade parlamentar, era um tema do nosso currículo, do nosso programa de direito penal, imunidade parlamentar, e eu marquei um debate para dali um semana, próxima aula, que dois alunos falariam sobre a imunidade parlamentar, um defendendo a imunidade parlamentar que um deputado e um senador não pode ser

criminalmente processado por palavras, opiniões e votos, e outro criticando esta disposição da constituição, estabelecendo um debate sobre isso. Pois bem, na outra emana eu percebi um cidadão estranho na sala de aula, porque inclusive um detalhe, ele estava de gravata e naquela época, mil novecentos e setenta e tantos, o pessoal não ia de gravata mais para a faculdade, e quando passou a lista de assinatura entre os colegas e alunos eu vi que ele fez assim e passou a lista para frente, era um agente infiltrado do DOPS.

**Juliana Khouri:** era uma das perguntas também que eu iria fazer.

**Prof. Dr. René Ariel Dotti:** Era um agente do DOPS, então nós tínhamos realmente esta patrulha ideológica permanentemente.

Um dia o auditor inclusive, o auditor é um juiz que participa do conselho da auditoria, esse conselho como eu disse eram quatro militares e um juiz, o auditor era professor da faculdade e ele disse assim “professor, conviria o seguinte: que o professor tomasse muita cautela porque aqui muito particularmente eu devo dizer e informar o senhor que o seu imposto de renda está sendo visto”, porque naquela época falava-se muito que a China mandava dinheiro para subversão no Brasil, chamava-se “dinheiro da China”, e eu disse para ele “professor, não se preocupe. As minhas causas são causas muito modestas e em matéria de direito penal militar das auditorias eu não cobro honorário, então não há problema com o imposto de renda” porque eu nunca cobre honorário, a não seu em um único caso de um colega meu advogado que o irmão dele disse assim “Não, a defesa foi muito boa e eu vou te dar um lote na praia de Itapema”, mas nunca cobre honorário.

Então, nós não tínhamos cautelas a serem tomadas, era um risco permanente que nós nos expúnhamos. Uma vez só quando parece que Berenice Dias, se não me engano, era uma ativista política que a polícia queria prendê-la e ela estava aqui em Curitiba, ela era de Curitiba, e eu fui procurado pela pastoral que o Wagner Dangeles era da pastoral e ele me disse “olha, nós temos este problema e ela precisa sair de Curitiba. Nós estamos muito preocupados com o fato de que nas estradas podem estar os vigilantes, avião nem pensar, então como é que podemos fazer?”. Então nós estudamos uma forma, e que foi a seguinte: no sábado eu ligue para ele no telefone dele, que nós sabemos que o telefone estava censurado, numa sexta-feira e nós combinamos os detalhes para que ela saísse na segunda-feira de

Curitiba. E eu combinei os detalhes com ele e ele combinou comigo os detalhes, tudo, de onde que ela sairia na segunda-feira e ela saiu domingo. Então foi um telefonema simulado, uma entrevista simulada entre os advogados para despistar o trabalho de vigilância.

O DOPS exercia um papel brutal de interferência na vida das pessoas, mas pelo fato de eu não pertencer a um partido político, o não estar associado a um movimento de esquerda, eu tinha todos os meus amigos de esquerda e passei a ser advogado deles todos, jornal última hora, etc, mas eu não tinha uma atividade política. Mas eu tive sim na universidade um inquérito porque eu era membro do Instituto Brasil-Cuba. Em 1959 Fidel Castro derrubou o regime de Fulgêncio Batista que era corrupto, e nós no Brasil víamos com muito entusiasmo aquela vitória do Fidel Castro, depois tornou-se um sanguinário, mas até então era um libertador, e criou-se em Curitiba o Instituto Brasil-Cuba, e eu inclusive passei a ser orador deste centro cultural Brasil-Cuba e dei até uma colaboração para o centro. Pois bem, com a ditadura militar logo em seguida o Brasil encerrou as relações diplomáticas com Cuba e passou a perseguir tudo o que vinha de Cuba, inclusive em função disto eu respondi inquérito na universidade, como membro do Instituto Brasil-Cuba. Eu expliquei para eles lá, eram um major e um professor da faculdade, que eu me limitei a exercer uma atividade em função de um movimento de libertação de um ditador, e este centro nada mais fazia a não ser exaltar a revolução que passou a ser uma revolução soviética, quer dizer, comunista. Então por isso que romperam relações com Cuba. Tive o desprazer de responder um inquérito, fui poupado em função certamente da minha condição de professor porque eu achava que eu não tinha condições na turma de fazer a apologia de liberdade, inclusive até defendi alunos que tiveram processo, defendi professores da faculdade também por serem perseguidos políticos. Vieira Neto foi um deles, fui advogado dele. Mas eu não podia digamos perante os alunos fazer uma exposição sobre a ditadura militar, perante os alunos deveria falar sobre direito penal, esse era meu tema e eu não podia fugir dele senão eu daria desnecessariamente um material para o inimigo, no caso a ditadura militar. Então eu continuava como professor de direito penal, escrevendo sobre direito penal, e eles viam inclusive meus textos que eu publicava bastante penal em congressos porque eu era professor, mas cautelas especiais não havia.

**Juliana Khouri:** Você lembra de mais nomes de professores que foram perseguidos?

**Prof. Dr. René Ariel Dotti:** Sim, o professor Lamartine Correia de Oliveira Lira. A, um detalhe, um dia quando fui para uma auditoria porque estavam prendendo advogados lá no Rio de Janeiro e eu sai de casa minha mulher disse assim “escute uma coisa, se houver alguma coisa com você, espero que não haja nada, vou rezar e tal, mas se houver alguma coisa à quem eu recorro?” e eu disse “recorra ao professor Munhoz de Melo” porque o professor Munhoz de Melo, que eu falei à pouco, ele deixou a cátedra mas anos mais tarde foi secretário de segurança do estado, e portanto, ele era uma pessoal muito responsável. Eu disse assim “pode falar com ele que o professor Munhoz de Melo dará uma ajuda”, que deu também porque quando eu fui à Mendoza na Argentina apresentar um trabalho, vou mostrar o quadro para vocês com o certificado, é uma tese chamada Medidas Não Punitivas para Los Toxicomanos, isso em 1969, porque à partir de 1968 o código penal, que não previa pena para o dependente, o viciado, passou a criminalizar inclusive com pena de até 5 anos, e eu publiquei um trabalho e levei para a Argentina Medidas Não Punitivas para Los Toxicomanos. E quando eu fui até o DOPS minha mulher, eu estava pegando documentos para viajar e eu disse para ela “olha, eu deixei um requerimento para o DOPS (ela é advogada também) você vai lá e pega a negativa para nós viajarmos”, ela foi lá e o Osias Algauer que era o diretor do DOPS disse “Olha senhora, eu não posso dar a certidão negativa. Conheço o Dr. Rene e não posso dar porque ele tem registro aqui no DOPS”. É Delegacia de Ordem Política e Social. Ela disse assim “mas qual registro” e ele “advogados comunistas” e minha mulher disse “mas a constituição não garante o direito da defesa?” e ele “É, mas não dá para ser diferente, eu não posso dar a certidão.” E sem a certidão eu não podia viajar. Aí o professor Munhoz de Melo era secretário e mandou dar a certidão negativa de que não constava antecedente que impedisse minha viagem para a Argentina. Então outros professores que eu ví por exemplo o professor Lamartine Correia de Oliveira Lira que foi muito perseguido em função, não perdeu a cátedra mais foi ameaçado, em função de um discurso de paraninfo que ele fez chamado A volta aos bárbaros, acho que vocês podem recuperar isso na faculdade pois é muito interessante. Na faculdade de direito tem as revistas da faculdade publicam os discursos de paraninfo e tem um deles assim.

**Juliana Khouri:** Muito se fala atualmente: imprensa, comissão da verdade entre outras supostas leis e decretos secretos que balizavam ações de prisão realizadas pelo regime militar. O professor tomou conhecimento de uma lei chamada As Lei Secretas, alguém que tenha sofrido com leis secretas?

**Prof. Dr. René Ariel Dotti:** Não, o segredo havia no chamado inquérito policial militar (IPM) que era conduzido por oficiais militares, major ou coronel conforme a patente. Conforme se houvesse algum acusado então seria uma patente maior, algum acusado militar. Mas para os casos comuns, civis, o chamado Inquérito Policial Militar era presidido por um major, às vezes um capitão também, e eles aplicavam no caso a própria lei de segurança nacional que era extremamente enérgica, e o processo secreto é porque eles agiam secretamente na medida em que sequestravam as pessoas. Como é que nós fazíamos quando tínhamos uma notícia de sequestro, nós dávamos uma queixa de desaparecimento da pessoa em uma delegacia de polícia, e aí em função desta queixa a polícia civil procurava obter informações e aí então em função disso eles informavam onde estava a pessoa. A autoridade militar que mandou prender, vendo aquela situação lá pra esclarecer dizia “ele está preso porque há uma ordem de prisão tal...”, era uma forma que nós usávamos para botar a polícia civil, não que a polícia civil tivesse poder sob os militares mas a polícia civil tinha o inquérito de desaparecimento de pessoas e nós mandávamos publicar no jornal aquilo, que estava desaparecida a pessoa e que foi comunicado a delegacia e os militares viam aquilo e diziam “vamos dizer onde ele está, preso em função de tal coisa”.

**Juliana Khouri:** Professor, muito obrigada. Para encerrar, nós averiguamos no arquivo público muitos altos de prisão da época da ditadura e eram de muitos alunos que foram presos por subversão à ordem. Como que a instituição lidava vendo alguns professores defendendo alunos? Como que a instituição... ela se negava à...

**Prof. Dr. René Ariel Dotti:** Qual instituição você diz?

**Juliana Khouri:** A Federal.

**Prof. Dr. René Ariel Dotti:** Não, ela não interferia. Pois eu fui advogado de alunos, inclusive de professores também. Não interferia, lembro até que um professor quando eu assumi a defesa do professor Vieira Neto houve um professor da faculdade que foi no meu pequeno escritório me cumprimentar por ter assumido a

defesa do professor Vieira Neto e de alunos também. A faculdade nossa, de modo nenhum, criava dificuldades, ao contrário, na época era professor Ildelfonso Marques, diretor da faculdade de 1964 até 1968 me parece, depois o professor Egas Aragão. O professor Egas Aragão teve uma grande atitude, ele salvou do problema gravíssimo o... lembro que estive o colega advogado hoje, estive em Cuba e estava sendo muito procurado pela polícia e o diretor da faculdade, o professor Egas Aragão, o Vitorio Sorotiuk era uma pessoa que queriam prender à todo custo pois estive em Cuba e saiu de lá depois que mudou o regime, 1973, e o professor Egas Aragão que interferiu à favor desse moço, deu garantia para ele, não foi preso e, um fato pitoresco, nós quando tínhamos um problema de desaparecimento ele também impetrava habeas corpus, então teve um caso em que uma mulher apareceu no escritório e pediu para nós impetrar um habeas corpus e ela dizia assim “deve estar preso porque tinha muita atividade política”. Então fizemos porque naquela época não tinham impedido o habeas corpus ainda, que o habeas corpus foi impedido em 1968. Sei que nós lutamos para saber onde que estava o homem, o juiz pediu informações e não sabiam dizer onde que ele estava, três ou quatro dias depois apareceram os dois lá no escritório, ela dizendo “queria agradecer e tal porque este vagabundo aqui não estava preso não, ele estava com a amante dele, tinha viajado tal”. Tinha viajado com a amante, não estava preso coisa nenhuma, mandou avisar que era perigoso.